

10 05 2019

Proposta de Portaria n.º/2019

Regulamenta o Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas (CAT)

O XXI Governo Constitucional assumiu o compromisso de revalorizar o trabalho em funções públicas e de fortalecer a administração pública, colocando uma parte muito significativa da estratégia para concretizar esse compromisso no reforço da qualificação dos trabalhadores.

É neste contexto que foi previsto um programa de capacitação avançada para trabalhadores em funções públicas, abreviadamente designado por CAT, vocacionado para a carreira geral de técnico superior e que visa assegurar elevados níveis de qualificação dos trabalhadores em domínios comuns a toda a Administração Pública, assim como em domínios especializados para os diferentes perfis profissionais necessários em cada momento para garantir capacidade de resposta dos serviços públicos.

Este programa, previsto no artigo 39.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aditado pela Lei 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019, vem substituir o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, sendo aberto a todos os trabalhadores admitidos na administração pública para a carreira geral de técnico superior, desde logo através do recrutamento centralizado mas podendo ser igualmente frequentado por trabalhadores recrutados através de outra modalidade de procedimento concursal.

O CAT reveste duas modalidades: a formação inicial obrigatória, que reforça as competências dos técnicos superiores, ajustando-as às necessidades da administração pública, e a formação contínua para preparar a sucessão de dirigentes, configurando um percurso formativo de elevado grau de exigência, especificamente destinado à capacitação de futuros líderes.

A presente Portaria vem regulamentar o programa de capacitação avançada nos termos previstos na lei, assegurando nomeadamente os seguintes princípios:

a) Universalidade, com previsão de um sistema de acesso que pode abranger

tendencialmente todos os trabalhadores com formação superior, embora com gestão de prioridades um função das necessidades de qualificação da administração pública que se registem em cada momento;

b) Orientação estratégica, com definição de diversas modalidades de desenvolvimento de competências, incluindo tipologias de cursos de formação profissional nas áreas estratégicas para a administração pública, incluindo o desenvolvimento de competências de liderança para futuros dirigentes e líderes dos serviços públicos;

c) Coerência, com os novos modelos de capacitação, nomeadamente o conceito de percurso formativo e a adoção de modalidades inovadoras de desenvolvimento de competências que potenciam a efetiva transferência de conhecimentos para o posto de trabalho;

d) Valorização, com definição de cursos que incluam um número de créditos de acordo com o Sistema Europeu de Créditos Curriculares, tendo em vista incentivar a qualificação dos trabalhadores da Administração Pública em parceria com instituições de ensino superior;

e) Reconhecimento, com definição dos cursos de formação e da classificação neles obtida que pode constituir fundamento para aplicação do disposto no artigo 157.º da LTFP, em matéria de regras especiais de alteração de posicionamento remuneratório, constituindo assim um incentivo adicional para a adesão à capacitação avançada.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 39.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas (CAT), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 39.º-A da Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

O âmbito de aplicação da presente portaria é o que se encontra definido no artigo 1.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 3.º

Destinatários

1. O CAT é de frequência obrigatória por todos os trabalhadores em funções públicas integrados na carreira geral de técnico superior, colocados nos diversos órgãos ou serviços, na sequência de um procedimento de recrutamento centralizado.
2. O CAT pode ainda ser frequentado por trabalhadores a integrar na carreira geral de técnico superior, recrutados através de outra modalidade de procedimento concursal.
3. Mediante iniciativa do trabalhador e autorização prévia do respetivo dirigente máximo do órgão ou serviço cujo mapa de pessoal integra, o CAT pode ser frequentado por qualquer trabalhador em funções públicas, integrado em carreira de grau de complexidade funcional 3.

Artigo 4.º

Modalidades

O CAT pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Programa de Capacitação Avançada para o Início de Funções na Carreira de Técnico Superior (CAT - Formação Inicial);
- b) Programa de Capacitação Avançada para a Preparação de Futuros Líderes (CAT - Futuros Líderes).

Artigo 5.º

Objetivos

- 1 O CAT - Formação Inicial visa dar resposta às seguintes necessidades formativas:
 - a) Formação inicial obrigatória que assegure elevados níveis de qualificação em domínios transversais a toda a Administração Pública;
 - b) Formação inicial que assegure elevados níveis de qualificação em domínios especializados para diferentes perfis profissionais;

- 2 - O CAT - Futuros Líderes destina-se a preparar os trabalhadores em funções públicas para o exercício de funções dirigentes na Administração Pública, proporcionando o desenvolvimento de conhecimentos e competências adequadas, através da formação qualificada nos aspetos científico, técnico e comportamental, com especial enfoque nas matérias de liderança.

Artigo 6.º

Execução

- 1 - A execução do CAT é assegurada pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

- 2 - Para efeitos do número anterior, o INA articula com os empregadores públicos com trabalhadores em funções públicas inscritos ou a inscrever no CAT, de acordo com as regras a definir para cada edição e modalidade.

Artigo 7.º

Propina

- 1 - A frequência do CAT pressupõe o pagamento de uma propina, cujo valor é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

- 2 - A propina do CAT - Formação Inicial é suportada integralmente pelos órgãos ou serviços de origem dos respetivos trabalhadores.

3 – A propina do CAT - Futuros Líderes é suportada pelo órgão ou serviço de origem do trabalhador ou pelo próprio trabalhador, sempre que este o pretenda frequentar em regime de autoformação.

CAPÍTULO II

CAT - Formação Inicial

Artigo 8.º

Definição de contingente

O contingente de cada edição do CAT – Formação inicial é fixado, anualmente, por despacho do membro do governo responsável pela área da Administração Pública, tendo por referência o seguinte:

- a) O número de técnicos superiores colocados em órgão ou serviço na sequência de procedimento de recrutamento centralizado;
- b) Uma quota para trabalhadores a integrar na carreira geral de técnico superior recrutados através de outra modalidade de procedimento concursal;
- c) Uma quota para trabalhadores em funções públicas integrados noutras carreiras de grau de complexidade funcional 3.

Artigo 9.º

Prioridade de inscrição

O processo de inscrição no CAT - Formação Inicial obedece às seguintes regras:

- a) Gozam de prioridade no acesso ao CAT - Formação Inicial os trabalhadores colocados em órgão ou serviço na sequência de procedimento de recrutamento centralizado;
- b) Os demais trabalhadores em funções públicas, recrutados através de outra modalidade de procedimento concursal ou integrados noutras carreiras de grau de complexidade funcional 3, são inscritos de acordo com a ordem de entrada dos respetivos pedidos, até ao limite da quota fixada para cada edição.

- c) Os trabalhadores que, no resultado da aplicação das respectivas quotas referenciadas na alínea anterior, vejam a sua inscrição não aprovada, gozam de preferência na edição seguinte, dentro das quotas fixadas para este universo.

Artigo 10.º

Organização, duração e funcionamento

1 - No âmbito da capacitação em domínios transversais, o CAT - Formação Inicial é constituído por uma estrutura curricular composta por quatro percursos formativos sequenciais, com uma carga horária total de 203 horas:

- a) Percurso formativo I sobre “Organização e Ação do Estado”, com um total de 35 horas;
- b) Percurso formativo II sobre “Valores do Serviço Público”, com um total de 35 horas;
- c) Percurso formativo III sobre “Desempenho de Funções Públicas”, com um total de 77 horas;
- d) Percurso formativo IV sobre “Inovação na Administração Pública”, com um total de 56 horas.

2 - A lista dos percursos formativos consta do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - Os cursos de cada um dos quatro percursos formativos são constituídos por uma componente letiva e uma componente prática, sendo esta última objeto de avaliação no final de cada módulo.

4 - A componente letiva abrange as modalidades de formação presencial em sala de aula, a formação em contexto real de trabalho, sessões formativas à distância através de plataformas digitais e seminários com especialistas.

5 - A componente prática pode incluir a modalidade de formação dos núcleos de práticas, em moldes a definir por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública,

sob proposta do dirigente máximo do INA, devendo ser publicitada no *Diário da República* e no sítio do INA na *Internet*.

6 – Sempre que, consideradas as especificidades dos postos de trabalho objeto de procedimento de recrutamento centralizado, se verifique a necessidade de definição de nova estrutura curricular para os domínios transversais ou de uma estrutura curricular em domínios especializados para diferentes perfis profissionais, esta é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública, sob proposta do dirigente máximo do INA, devendo ser publicitada no *Diário da República* e na página do INA na *Internet*.

7 - As regras de funcionamento e frequência do CAT - Formação Inicial são definidas por despacho do dirigente máximo do INA, publicitado na respetiva página na *Internet*.

Artigo 11.º

Avaliação

1 - A avaliação da aprendizagem dos formandos é, em regra, individual, podendo, todavia, a mesma contemplar a realização de trabalhos ou exercícios em grupo.

2 - A avaliação da aprendizagem é realizada no final de cada uma das quatro partes que constituem a estrutura curricular através de elaboração e apresentação de um trabalho resultante de uma análise e reflexão críticas sobre um tema ou caso enquadrado nas matérias dos módulos da parte respetiva.

3 - A avaliação da aprendizagem no final de cada uma das partes é traduzida numa escala classificativa de 0 a 20 valores, até às centésimas.

4 - A obtenção de uma classificação inferior a 9,5 valores em qualquer uma das partes implica a obrigatoriedade da sua repetição para a conclusão do programa de capacitação.

5 - A valoração final do CAT - Formação Inicial traduz-se no resultado da média simples das classificações obtidas no final de cada uma das quatro partes.

6 - Considera-se aprovado o formando que tenha obtido uma classificação final não inferior a 10 valores.

7 - A avaliação obtida no programa de capacitação constitui uma das componentes da avaliação final do período experimental.

CAPÍTULO III

CAT - Futuros Líderes

Artigo 12.º

Vagas para a frequência

O número de vagas para a frequência do CAT - Futuros Líderes é definido por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Artigo 13.º

Regime de acesso

- 1 - Podem inscrever-se para a frequência do CAT - Futuros Líderes os trabalhadores em funções públicas, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados no mapa de pessoal de órgão ou serviço a que é aplicável a presente Portaria.
- 2 - A abertura de inscrições com o número de vagas é divulgada na página do INA na *Internet* e nas entidades da Administração Pública, através das secretarias-gerais ou entidades equiparadas nas respetivas áreas de Governo.
- 3 - Os candidatos realizam uma prova de acesso para cada percurso formativo.
- 4 - As vagas são preenchidas com base na avaliação obtida pelos candidatos na prova de acesso.

Artigo 14.º

Regras de acesso, frequência e avaliação

As regras de acesso, de frequência e avaliação do CAT- Futuros Líderes são definidas por despacho do dirigente máximo do INA, publicitado na sua página na *Internet*.

Artigo 15.º

Organização, duração e funcionamento

1 - O CAT – Futuros Líderes é constituído por uma estrutura curricular constituída por quatro percursos formativos sequenciais, com uma carga horária total de 334 horas:

- a) Percurso formativo I sobre “Liderança e Autoconhecimento”, com um total de 45 horas;
- b) Percurso formativo II sobre “Contexto da Liderança”, com um total de 115 horas;
- c) Percurso formativo III sobre “Gestão e Liderança na Administração Pública”, com um total de 115 horas;
- d) Percurso formativo IV sobre “Liderança da Inovação”, com um total de 59 horas.

2 - O elenco dos cursos que constituem os percursos formativos consta do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, podendo revestir as modalidades de formação presencial em sala, sessões formativas à distância através de plataformas digitais, formação em contexto real de trabalho e seminários com especialistas.

3 - Cada percurso formativo pode incluir ainda uma componente prática, através da modalidade de formação dos núcleos de práticas, em moldes a definir por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública, sob proposta do dirigente máximo do INA, devendo ser publicitada no *Diário da República* e na página do INA na *Internet*.

4 - A frequência dos quatro percursos formativos do programa de capacitação é sequencial, acedendo à seguinte apenas os formandos que tenham concluído a parte anterior com aproveitamento.

Artigo 16.º

Certificados

1 - Aos formandos aprovados nos quatro percursos formativos é atribuído o certificado de conclusão com aprovação do Programa de Capacitação Avançada para a Preparação de Futuros Líderes (CAT - Futuros Líderes), com indicação da classificação final obtida.

2 – Aos formandos que tenham concluído apenas alguns dos percursos formativos, é atribuído o certificado de frequência do Programa de Capacitação Avançada, com indicação da classificação obtida nos percursos formativos concluídos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos

1 - De acordo com as regras consagradas no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos, a frequência com aprovação do CAT, em qualquer das suas modalidades, permite ao trabalhador em funções públicas o acesso a inscrição em grau académico superior ao detido ou em programa executivo avançado, em instituição de ensino superior.

2 – A definição do total de créditos a atribuir em cada uma das modalidades do CAT, a cada módulo respetivo integrante, é aprovada pelo dirigente máximo do INA e pelas instituições de ensino superior envolvidas, mediante protocolo, o qual é publicitado na página do INA na *Internet*.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(A que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

PERCURSO FORMATIVO I - ORGANIZAÇÃO E AÇÃO DO ESTADO

MÓDULOS	HORAS*
1. Estado e Administrações Públicas	14
2. Políticas Públicas	14
Avaliação	7
TOTAL	35

*Formação presencial

PERCURSO FORMATIVO II - VALORES DO SERVIÇO PÚBLICO

MÓDULOS	HORAS*
1. Valores Profissionais	7
2. Valores Associados à Ética	7
3. Valores Associados às Pessoas	7
4. Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	7
Avaliação	7
TOTAL	35

*Formação presencial

PERCURSO FORMATIVO III - DESEMPENHO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

MÓDULOS	HORAS*
1. Direitos e Deveres dos Trabalhadores em Funções Públicas	14
2. Regime de Trabalho em Funções Públicas	14
3. Regime Financeira e Contratação Pública	14
4. Instrumentos de Gestão	14
5. Segurança e Saúde no Trabalho: Ambientes de Trabalho Saudáveis	14
Avaliação	7
TOTAL	77

*Formação presencial

PERCURSO FORMATIVO IV - INOVAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MÓDULOS	HORAS*
1. Inovação na Administração Pública	7
2. Ambientes de Trabalho Criativos	7
3. Inovação com os Cidadãos	21
4. Governação da Inovação	14
Avaliação	7
TOTAL	56

*Formação presencial

ANEXO II

(A que se refere o n.º 2 do artigo 15.º)

PERCURSO FORMATIVO I - LIDERANÇA E AUTOCONHECIMENTO

MÓDULOS	HORAS*
1. Princípios da Liderança	7
2. Autoconhecimento e Liderança	14
3. Inteligência Emocional	21
Avaliação	3
TOTAL	45

*Formação presencial

PERCURSO FORMATIVO II - CONTEXTO DA LIDERANÇA

MÓDULOS	HORAS*
1. Liderança e Política	21
2. Liderança em Ambientes Complexos	14
3. Liderança e Comunicação	14
4. Lideranças de Equipas	21
5. Gestão da Informação do Conhecimento	21
6. Liderança em Contextos Digitais	21
Avaliação	3
TOTAL	115

*Formação presencial

PERCURSO FORMATIVO III - GESTÃO E LIDERANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MÓDULOS	HORAS*
1. Estatuto dos Dirigentes na Administração Pública	28
2. Ciclo das Políticas Públicas	21
3. Instrumentos de Gestão	21
4. Gestão do Talento	14
5. Gestão Financeira e Contratação Pública	28
Avaliação	7
TOTAL	115

*Formação presencial

PERCURSO FORMATIVO IV - LIDERANÇA DA INOVAÇÃO

MÓDULOS	HORAS*
1. Governança da Inovação	14
2. Inovação e Criação de Valor em Serviços Públicos	14
3. Gestão de Projetos de Inovação	14
4. Inovação Digital	14
Avaliação	3
TOTAL	59

*Formação presencial